



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

Ao examinar a legalidade da contratação direta de inexigibilidade para Aquisição passagens terrestres para a Secretaria de Saúde, verificou-se o enquadramento correto ao artigo 25, inciso I da Lei n.º 8.666/1993.

A razão demonstrada na escolha da empresa OURO E PRATA de ser a única empresa de transporte intermunicipal do Município deixa claro a inviabilidade de competição, assim dispondo de exclusividade ao objeto.

Ensina Hely Lopes Meirelles que é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2007, p. 285).

A título ilustrativo transcrevo o prejulgado n.º 1916/2007 do TCE/SC do Relator Luiz Roberto Herbst:

*“A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.” (processo n.º CON - 07/00437797 - Aquisição de equipamentos mediante Inexigibilidade de licitação quando comprovada a exclusividade de fornecimento – decisão n.º 2963/07).*

Existindo esta delimitação do interesse público, estando à empresa com a documentação regular, entendo que o processo de inexigibilidade com base na Lei de Licitações pode ser realizado, sem prejuízo do cumprimento das demais condições impostas pela referida legislação (em especial o artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993).

PLACAS/PA, 27 de abril de 2018.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
**OAB/PA n.º 15.670**  
**Advogado**

